



REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Natureza

O Clube Recreativo e Desportivo Brasileiro-Rouxinol, adiante designado por Clube, foi fundado em 15 de fevereiro de 1980, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com natureza recreativa, desportiva e cultural.

Artigo 2º

Regime jurídico

O Clube rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que se encontrar vinculado pela sua filiação a outros organismos, pelos estatutos, seus regulamentos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 3º

Fins

O Clube prossegue os fins enunciados nos Estatutos, nomeadamente:

- a) Divulgar, promover, apoiar, fomentar e desenvolver o gosto e a prática de modalidades desportivas para os seus sócios;
- b) Preservar, manter e melhorar as instalações necessárias à prossecução das atividades do Clube;
- c) Promover a elevação social e cultural dos seus sócios, através da prática de quaisquer outras atividades de natureza desportiva, recreativa e cultural;
- d) Participar na realização de provas nacionais e internacionais;
- e) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e repressão da violência associada ao desporto;
- f) Combater qualquer forma de discriminação.

Artigo 4º

Denominação

O Clube Recreativo e Desportivo Brasileiro-Rouxinol, para além desta denominação, pode usar a denominação abreviada de CRDBR.

Artigo 5º

Sede e Instalações

O Clube tem sede na Rua Ferreira de Castro, Quinta do Rouxinol, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, podendo utilizar ou possuir instalações em qualquer localidade.

Artigo 6º

Símbolos

1. São símbolos do Clube o emblema e a bandeira.
2. O emblema é constituído por um octógono branco contendo no seu interior quadrado dividido em quatro outros quadrados sendo que o quadrado do canto superior direito tem um livro desenhado e o do canto inferior esquerdo uma bola. Os restantes quadrados contêm as letras B e R.
3. A bandeira tem o fundo amarelo com o emblema em azul e é de forma retangular.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7º

Categorias de Sócios

Os sócios do Clube classificam-se em seis categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Juvenis;
- d) Sócios Empresa;
- e) Sócios de Mérito;
- f) Sócios Honorários.

Artigo 8º

Caracterização das Categorias de Sócio

1. Sócios Fundadores são todas as pessoas singulares que subscreveram os primeiros estatutos ou já se encontravam agremiados à data da Assembleia Geral Constitutiva do Clube. Esta classe de sócios tem os mesmos direitos e deveres dos Sócios Efetivos.
2. Sócios Efetivos são as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 14 anos, que gozam da plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno.
3. Sócios Juvenis são os menores com idade inferior a 14 anos, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém a responsabilidade parental.
4. Sócios Empresa são pessoas coletivas, cujos direitos são os consignados neste Regulamento Geral Interno.
5. Sócios de Mérito são os sócios que pela sua dedicação ou evidência em práticas desportivas ou trabalhos de ordem cultural, social ou outros, hajam prestado serviços relevantes para a realização dos fins do Clube e sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direção.
6. Sócios Honorários são as pessoas singulares ou coletivas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao Clube e à realização dos seus fins e/ou à comunidade desde que sejam reconhecidos como tal em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

SECÇÃO II

Aquisição, perda e suspensão da qualidade de sócio

Artigo 9º

Aquisição da qualidade de sócio

1. A qualidade de sócio adquire-se por decisão da Direção, preenchidos que sejam os requisitos previstos nos Estatutos e regulamentos.
2. Os Sócios Juvenis adquirem, automaticamente, a qualidade de Sócios Efetivos logo que atinjam a maioridade.
3. As propostas dos candidatos a sócios devem ser subscritas por um sócio proponente no pleno gozo dos seus direitos e afixadas, durante um prazo de (8) oito dias, nas instalações do Clube.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 10º

Perda da qualidade de sócio e suspensão temporária

1. A qualidade de sócio cessa por manifestação de vontade nesse sentido expressa, por escrito, pelo sócio à Direção ou que resulte da aplicação de pena disciplina com esse efeito.
2. Cessa também, automaticamente, sem qualquer aviso, essa qualidade sempre que, durante 2 (dois) anos, o sócio não tenha cumprido o fixado na alínea b) do Artigo 13º deste Regulamento Geral Interno.
3. Os direitos inerentes à qualidade de sócio suspendem-se por efeito de aplicação de pena disciplinar de suspensão temporária.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 11º

Direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos, Juvenis e Empresa

1. Constituem direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:
 - a) Ter acesso às instalações do Clube e participar nas suas atividades, de harmonia com os Estatutos e as normas regulamentares;
 - b) Integrar a Assembleia Geral podendo exercer o direito de voto, nos termos deste Regulamento Geral Interno;
 - c) Participar nos atos eleitorais dos titulares dos Órgãos do Clube;
 - d) Participar nas atividades desportivas, recreativas e culturais de que o Clube seja parte, de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - e) Propor, por escrito, à Direção, as providências julgadas úteis aos fins do Clube;
 - f) Examinar as contas de gerência e os relatórios anuais do Clube;
 - g) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por estes Estatutos, pelos regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral do Clube;
 - h) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais do Clube;
 - i) Requerer a convocação da Assembleia Geral conjuntamente com mais vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
 - j) Propor à Direção a admissão de sócios Efetivos, Juvenis e Empresa;
 - k) Ser nomeado para cargo de delegado à Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio.
2. Constituem direitos dos Sócios Juvenis:
 - a) Ter acesso às instalações do Clube e participar nas suas atividades, de harmonia com os Estatutos e as normas regulamentares;
 - b) Participar nas atividades desportivas, recreativas e culturais de que o Clube seja parte, de harmonia com os respetivos regulamentos.
3. Sócios Empresa:
 - a) No ato de inscrição do Sócio Empresa deverá ser assinado um protocolo especificando as obrigações e os direitos mútuos decorrentes da condição de sócio;
 - b) O Sócio Empresa tem os mesmos direitos dos Sócios Efetivos;
 - c) O Sócio Empresa nomeará um seu representante para participar nas assembleias gerais, tendo direito apenas a um voto.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 12º

Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários

1. Constituem direitos dos Sócios de Mérito, para além dos inerentes à categoria de Sócio Efetivo ou Juvenil, em que se integram, o de receber diploma e emblema de bons serviços de ouro e prata, quando atribuídos pelos órgãos competentes.
2. Constituem direitos dos Sócios Honorários, o de isenção do pagamento de quotas bem como o de receber placa e diploma, quando atribuídos pelo órgão competente.

Artigo 13º

Deveres dos Sócios

Constituem deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos, regulamentos, deliberações do Clube e demais disposições legais aplicáveis;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas e demais valores fixados;
- c) Participar nas atividades do Clube e contribuir, com dedicação e lealdade, para a realização dos seus fins;
- d) Desempenhar, sem contrapartidas remuneratórias, com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos;
- e) Portar-se com decência e correção nas instalações do Clube;
- f) Identificar-se sempre que tal lhe seja solicitado pelos membros dos Órgãos do Clube ou por alguém por estes mandatado para o efeito;
- g) Informar, por escrito, a Direção do Clube das alterações de residência que se venham a verificar;
- h) Comparecer às reuniões para as quais tenha sido requerida a sua presença;
- i) Contribuir com as suas aptidões pessoais para os fins desportivos, culturais e recreativos do Clube;
- j) Comunicar, por escrito, à Direção do Clube a sua demissão de sócio;
- k) Devolver o cartão de sócio sempre que lhe seja aplicada a pena disciplinar de suspensão temporária ou haja perdido a qualidade de sócio;
- l) Acatar as ordens legítimas dadas pelo Diretor de Serviço, cumprindo-as e, se assim o entender, reclamar posteriormente para a Direção.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SECÇÃO I

Disposições gerais

SUBSECÇÃO I

Órgãos Sociais

Artigo 14º

Órgão

Os fins do Clube são realizados através dos seguintes Órgãos Sociais:

- Assembleia Geral;
- Direção;
- Conselho Fiscal.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 15º

Posse

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros dos órgãos do Clube, no prazo de quinze dias após a sua eleição.

Artigo 16º

Primeira reunião

A primeira reunião dos órgãos do Clube, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a posse dos seus membros e é convocada pelo presidente do respetivo órgão.

Artigo 17º

Local das reuniões

Os Órgãos do Clube reúnem-se, salvo casos especiais, na sua sede.

Artigo 18º

Convocatórias

1. Com ressalva do que se encontra especialmente previsto nos Estatutos, as convocatórias para as reuniões dos órgãos devem ser notificadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos.
2. São dispensadas as formalidades anteriores, se estiverem presentes todos os membros e desde que o aceitem expressamente.

Artigo 19º

Quórum

Sem prejuízo do especialmente disposto nestes Estatutos, os órgãos do Clube deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 20º

Substituição

No caso de ausência ou impedimento, o presidente do órgão é substituído por um vice-presidente, se o houver, ou por outro membro por si indicado.

Artigo 21º

Votação

As deliberações dos órgãos são tomadas por maioria simples, salvo quando os Estatutos exigirem maioria qualificada.

Artigo 22º

Voto de qualidade

O presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

Artigo 23º

Atas

1. É sempre lavrada ata das reuniões de qualquer órgão do Clube, que deve ser assinada por todos os presentes ou, no caso da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
2. As atas são registadas em livros ou registos próprios.
3. Os livros de atas e outros registos serão previamente autenticados e autorizados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo as respetivas atas ser sempre numeradas sequencialmente.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 24º

Regimento

Cada órgão do Clube tem competência para aprovar o seu próprio regimento, o qual, após essa aprovação, será divulgado junto dos demais órgãos e será facultado a qualquer sócio que o solicite.

SUBSECÇÃO II

Titulares dos Órgãos

Artigo 25º

Duração de mandato

É de 3 (três) anos o período do mandato dos membros dos Órgãos Sociais do Clube, sendo admitida sua reeleição.

Artigo 26º

Compensações

1. Os membros dos órgãos do Clube só podem receber ajudas de custo ou subsídios destinados a compensar despesas ou prejuízos decorrentes do exercício dessas funções desde que previamente aprovadas pela Direção.
2. Os membros dos órgãos sociais que pratiquem atividades desportivas e recreativas poderão beneficiar de compensações já fixadas ou a fixar pela Direção.

Artigo 27º

Cessação de funções

Os membros dos órgãos do Clube cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo de mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

Artigo 28º

Termo do mandato

Os membros dos Órgãos Sociais do Clube mantêm-se em exercício de funções até à tomada de posse dos novos membros, salvo nos casos previstos em outras disposições deste Regulamento Geral Interno.

Artigo 29º

Renúncia

Os membros dos Órgãos do Clube podem renunciar ao mandato desde que o expressem fundamentadamente, por escrito, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30º

Perda do mandato

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos do Clube que:
 - a) Violarem gravemente as obrigações decorrentes dos Estatutos e dos regulamentos;
 - b) Faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.
2. Compete ao presidente do respetivo órgão decidir sobre a justificação das faltas e, logo que o número de faltas implique a perda do mandato, dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a declaração da perda do mandato.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 31º

Vacatura

1. No caso de vacatura do lugar de presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo vice-presidente se o houver e, não havendo, por outro membro do órgão consensualmente aceite pelos demais membros.
2. Os restantes membros em falta, serão cooptados pelo órgão respetivo, sujeitos a ratificação pela Mesa da Assembleia Geral e publicitados junto dos associados.

SUBSECÇÃO III SISTEMA ELEITORAL

Artigo 32º

Eleição

Os titulares dos órgãos sociais do Clube são eleitos, em listas únicas, mediante sufrágio direto e secreto a realizar de 3 (três) em 3 (três) anos, durante o mês de abril.

Artigo 33º

Capacidade eleitoral passiva

São elegíveis para os Órgãos Sociais do Clube, os Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos, que hajam cumprido o estipulado na alínea b) do Artigo 13º deste Regulamento.

Artigo 34º

Horário do ato eleitoral

No dia da realização do ato eleitoral a mesa de voto funcionará durante um período mínimo de 5 (cinco) horas das quais 3 (três) serão no período pós-laboral.

Artigo 35º

Candidaturas

1. As listas a submeter à eleição deverão conter obrigatoriamente:
 - a) O nome completo e o número de sócio de cada candidato;
 - b) Indicação do órgão e cargo a que se candidata;
 - c) Identificação do representante da lista;
 - d) Declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação (termo coletivo de aceitação).
2. As listas devem apresentar candidatos a todos os cargos dos órgãos sociais e o mesmo candidato não pode participar em mais de uma lista.
3. As listas devem ser apresentadas na sede do Clube até 5 (cinco) dias úteis antes do ato eleitoral, endereçadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 36º

Votação

1. Considera-se eleita a lista que obtiver a maioria de votos expressos.
2. Os sócios impedidos de comparecer na Assembleia Eleitoral podem nela votar por meio de carta acompanhada de fotocópia de documento comprovativo da sua assinatura, dirigida ao Presidente da Mesa, remetendo o respetivo voto dobrado em quatro e encerrado noutra envelope em branco. Este voto só poderá ser considerado se for recebido pelo presidente da Mesa até 24 horas antes do início do ato eleitoral.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 37º

Inexistência de listas eleitorais

1. A não eleição de novos órgãos do Clube, nos termos do Art.º 32 deste Regulamento Geral Interno, obriga a que os primitivos órgãos continuem a assumir em plenitude de funções, até ao máximo de 3 (três) meses, a gestão do Clube.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia deverá nomear, obrigatoriamente, após o decurso do prazo constante no ponto precedente e, facultativamente, se verificar inoperância por parte dos órgãos primitivos, uma Comissão Administrativa constituída por 3 (três) sócios a quem competirá gerir o Clube até à tomada de posse dos novos órgãos.
3. Todavia, no decurso daquele prazo, incumbirá ao Presidente da Mesa da Assembleia e aos demais sócios dinamizarem iniciativas no sentido de promoverem o aparecimento de listas eleitorais com vista à eleição de novos órgãos.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

SUBSECÇÃO IV *Natureza e competência*

Artigo 38º

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Clube.

Artigo 39º

Competência

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a sua Mesa e os demais órgãos do Clube;
- b) Apreciar e aprovar as alterações estatutárias;
- c) Aprovar os regulamentos do Clube;
- d) Deliberar sobre a extinção do Clube;
- e) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte, o relatório de atividades e a conta de gerência, todos eles acompanhados dos respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- f) Autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis;
- g) Retirar a qualidade de Sócio Honorário desde que haja proposta fundamentada de qualquer órgão ou quando deixe de se justificar a sua manutenção;
- h) Restringir, temporariamente, a admissão de novos sócios sob proposta fundamentada da Direção;
- i) Nomear um delegado à Federação Portuguesa das Coletividades de Cultura e Recreio entre os Sócios Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- j) Atribuir os diplomas e emblemas de bons serviços de ouro aos Sócios de Mérito;
- k) Atribuir placas e diplomas aos Sócios Honorários mediante proposta de qualquer dos Órgãos Sociais ou de, pelo menos, 21 Sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- l) Retirar a qualidade de Sócio Honorário desde que haja proposta fundamentada de qualquer órgão ou quando deixe de se justificar a sua manutenção;
- m) Aprovar, mediante proposta da Direção, os valores da joia e da quota bem como a periodicidade e o prazo do seu pagamento;
- n) Retirar a qualidade de Sócio Efetivo sempre que tal seja proposto e devidamente fundamentado pela Direção;
- o) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a Lei, os Estatutos ou os regulamentos determinem a sua competência.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

SUBSECÇÃO V *Composição*

Artigo 40º *Composição*

Compõem a Assembleia Geral, com direito de voto, os sócios na plenitude de direitos estabelecidos nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno.

Artigo 41º *Direito a voto*

1. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada sócio dispõe de um voto.
2. Apenas podem participar na Assembleia Geral os sócios que, antes do início dos trabalhos, tenham pago nos prazos regulamentares as quotas assim como outras importâncias devidas nos termos dos Estatutos, dos regulamentos ou de deliberações regulares dos Órgãos Sociais do Clube.
3. Com ressalva das reuniões da Assembleia Geral destinadas à eleição dos Órgãos Sociais do Clube ou a deliberar sobre a extinção do Clube, em que não é permitido o voto por procuração, cada sócio com direito a voto pode representar outro sócio na Assembleia Geral, mas apenas um, mediante autorização escrita e exibição do cartão de sócio representado desde que entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia antes do início dos trabalhos.

SUBSECÇÃO VI *Funcionamento*

Artigo 42º *Mesa*

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente orientará os trabalhos e, na ausência deste, será escolhido por votação da Assembleia Geral um sócio de entre os presentes para orientar os trabalhos.
3. Na ausência do Secretário, será escolhido por votação da Assembleia Geral um sócio para exercer aquelas funções.
4. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente, no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer sócio com direito a voto.

Artigo 43º *Presidente da mesa*

1. Ao presidente da Mesa compete a convocação da Assembleia Geral, a orientação, direção e disciplina dos trabalhos bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pelo regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta, sendo coadjuvado pelo vice-presidente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
2. O Presidente deverá, conjuntamente com os Presidentes dos outros órgãos, nomear os elementos integradores da comissão disciplinar.

Artigo 44º *Secretário*

Aos Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das atas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 45º

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente:
 - a) No mês de novembro para apreciação e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - b) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal relativo ao ano anterior;
 - c) De 3 (três) em 3 (três) anos, durante o mês de abril, para proceder à eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o triénio seguinte.
3. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa;
 - b) A requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 21 (vinte e um) sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 46º

Convocatórias

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência mediante envio para cada um dos sócios por correio postal simples ou eletrónico e por afixação nas instalações do Clube e publicação no sítio da internet oficial do Clube, sem prejuízo de que tal convocação, se legalmente exequível, seja feita por outra via. Deverá mencionar-se no aviso convocatório o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. Toda a documentação que deva ser objeto de análise e deliberação estará ao dispor dos sócios, para exame, na sede do Clube, nos 5 (cinco) dias antecedentes ao da realização da Assembleia.

Artigo 47º

Quórum

A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação quando esteja presente, pelo menos, metade dos sócios com direito de voto, podendo contudo reunir em segunda convocação, meia hora depois da hora indicada para a primeira, com qualquer número de sócios, desde que tal conste da respetiva convocatória.

Artigo 48º

Deliberações

1. Não podem ser tomadas quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão do Clube, denominação e símbolos do Clube, têm de ser aprovadas por, pelo menos, três quartos dos sócios presentes com direito a voto.
3. A deliberação sobre a dissolução do Clube exige o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes com direito a voto.
5. Quando se trate de eleições, as votações fazem-se por escrutínio secreto.
6. No fim de cada reunião far-se-á constar da minuta a elaborar pela Mesa e teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta, vale para todos os efeitos, como ata até à aprovação desta pela Assembleia Geral.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 49º

Publicidade das reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são reservadas às pessoas que, nos termos destes Estatutos, nelas podem participar.
2. Poderá, todavia, a Assembleia Geral permitir a assistência de representantes dos órgãos de comunicação social ou outras pessoas cuja presença se mostre conveniente.

SECÇÃO III DIREÇÃO

Artigo 50º

Natureza

A Direção é o órgão de gestão do Clube.

Artigo 51º

Competências

1. Compete à Direção, nomeadamente:
 - a) Estabelecer o plano de atividades com vista ao cumprimento dos fins do Clube;
 - b) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento onde conste a previsão anual das receitas e despesas para ser presente a parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Criar e coordenar comissões e/ou grupos de trabalho que entenda necessários;
 - d) Assegurar a representação externa do Clube, ativa e passivamente;
 - e) Arrecadar as receitas, programar e processar as despesas, velar pela boa ordem da escrituração do Clube e praticar todos os demais atos de administração;
 - f) Apresentar à Assembleia Geral a alteração dos valores da joia da quota, assim como o prazo e a periodicidade do seu pagamento;
 - g) Fixar os valores das atividades desportivas e outras a levar a cabo pelo Clube;
 - h) Admitir os sócios e exercer a disciplina nos termos dos Estatutos e regulamentos;
 - i) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação desta;
 - j) Elaborar o relatório das atividades e a conta de gerência e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
 - k) No exercício da ação disciplinar, propor à Assembleia Geral a demissão dos sócios;
 - l) Admitir e gerir o pessoal necessário aos diferentes serviços do Clube, podendo delegar esta atribuição;
 - m) Atribuir o diploma de bons serviços de prata aos Sócios de Mérito,
 - n) Nomear, através do seu Presidente e conjuntamente com os outros titulares dos órgãos, os elementos integradores das comissões disciplinares;
2. O Clube obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção, um dos quais será o Presidente ou quem o substitua em caso de impedimento, salvo o disposto no ponto seguinte.
3. A Direção poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.
4. O Clube é representado em juízo e fora dele pelo presidente da Direção, ou por quem o substitua em caso de ausência ou impedimento, sem prejuízo da possibilidade de delegação desses poderes através de credencial e/ou procuração.
5. Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhe foi conferido.
6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples desde que estejam presentes mais de metade dos seus elementos.
7. A Direção reserva-se o direito de, de três em três anos, alterar a numeração dos sócios.
- 8.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 52º

Composição

1. A Direção é composta por 7 (sete) membros e é obrigatoriamente constituída por 1 (um) Presidente, que será mencionado em primeiro lugar na respetiva lista eleitoral, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro.
2. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 53º

Reuniões

1. A Direção reunirá sempre que o entenda necessário e, pelo menos, duas vezes por mês.
2. As reuniões da Direção são coordenadas pelo seu Presidente.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 54º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) Relator.

Artigo 55º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o funcionamento do Clube, o cumprimento das leis, estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
- b) Examinar a escrituração do Clube, obrigatoriamente, pelo menos no fim de cada trimestre e, facultativamente, sempre que o julgue conveniente;
- c) Pronunciar-se sobre a legalidade dos atos e procedimentos dos outros órgãos sociais;
- d) Assistir às reuniões de Direção, sempre que o julgue necessário ou seja para esse efeito solicitado;
- e) Requerer reuniões com a Direção e apresentar-lhe as sugestões que entenda por necessárias para o Clube;
- f) Emitir parecer escrito sobre o plano de atividades, orçamento, relatório e conta da gerência a apresentar à Assembleia Geral;
- g) Pedir, ao Presidente da Mesa da Assembleia, a convocação da Assembleia Geral sempre que o entenda conveniente;
- h) Nomear, através do seu Presidente e conjuntamente com os outros titulares dos órgãos, os elementos integradores das comissões disciplinares.

Artigo 56º

Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que se mostre necessário, mediante convocatória do seu presidente ou a pedido de outro dos seus membros.

CAPITULO IV PATRIMÓNIO, REGIME ORÇAMENTAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 57º

Património

O património do Clube é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.



REGULAMENTO GERAL INTERNO

Artigo 58º

Orçamento

1. O Orçamento deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental.
2. A Assembleia Geral não poderá tomar deliberações que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sem, concomitantemente, assegurar à Direção os meios necessários e adequados ao cumprimento do programa.

Artigo 59º

Registo

Os atos do Clube devem ser registados em suportes próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 60º

Contabilidade

A organização da contabilidade, respeitando as exigências da Lei, deve permitir o conhecimento claro e rápido do movimento de valores do Clube.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

Artigo 61º

Regime disciplinar

1. Todos os sócios estão sujeitos à disciplina do Clube, em plena sujeição aos princípios de igualdade, irretroatividade e proporcionalidade da aplicação de sanções.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infrações, determina o processo aplicável e consagra as garantias de defesa do arguido e os recursos.

Artigo 62º

Sanções

1. As infrações disciplinares são punidas, em conformidade com a sua gravidade com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Censura registada;
 - c) Suspensão temporária;
 - d) Demissão.
2. A advertência consiste na admoestação dos sócios, verbalmente ou por escrito, sem publicidade nem registo na ficha do sócio respetiva.
3. A censura registada consiste na admoestação do sócio, por escrito, com averbamento na respetiva ficha de sócio.
4. A suspensão temporária consiste na perda dos direitos do sócio não podendo exceder 180 dias, salvo parecer favorável da Assembleia Geral.
5. A demissão consiste na eliminação definitiva da qualidade de sócio e é aplicável aos comportamentos que, pela sua gravidade e consequências, torne praticamente impossível a subsistência dessa qualidade.

Artigo 63º

Competência

1. A aplicação das sanções de advertência, censura registada e suspensão temporária é da competência da Direção, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.
2. A aplicação da sanção de demissão é da competência da Assembleia Geral, após elaboração do processo disciplinar pela Direção, ouvido o Conselho Fiscal



REGULAMENTO GERAL INTERNO

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 64º

Dissolução e Liquidação

1. A deliberação sobre a dissolução e liquidação do Clube exige o voto favorável de três quartos do número de todos os sócios.
2. Os sócios definirão os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum ser os bens, direitos e obrigações distribuídos pelos sócios.
3. Será nomeada em Assembleia Geral uma Comissão Liquidatária composta por (3) três sócios aos quais serão dados plenos poderes para procederem à liquidação.
4. A Comissão Liquidatária deve obrigar-se a, depois de liquidadas todas as dívidas e compromissos do Clube, dar ao produto líquido da liquidação o destino que lhe for fixado por deliberação dos sócios, sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 166º do Código Civil.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 65º

1. Para além dos regulamentos previstos nos Estatutos, serão objeto de disposições regulamentares todas as matérias que delas careçam.
2. Enquanto não entrarem em vigor as disposições regulamentares necessárias à boa execução dos estatutos, mantêm-se em vigor as atuais disposições regulamentares.

Versão consolidada do Regulamento Geral Interno, após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.02.2020.

Pelo Presidente da Assembleia Geral



Américo Neves de Almeida